

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELISBURGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2006

De 31/07/2006

“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de FELIZBURGO”.

Faço saber,

que a Câmara Municipal de **FELIZBURGO**, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de carreira, de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de **FELIZBURGO**, passa a ser o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único - esta Lei será composta, ainda, pelos seguintes anexos:

I - Anexo I

- contém a Sistemática Geral de Serviços, Grupos e Classes;

II - Anexo II

- dispõe sobre os Níveis e Valores de Vencimentos dos Cargos Comissionados e define o enquadramento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

III - Anexo III

- dispõe sobre os Níveis, Vencimentos Básicos e Graus dos Cargos, do Quadro Permanente;

IV - Anexo IV

- define o enquadramento dos Cargos de Provimento Efetivo nos seus respectivos Níveis;

V - Anexo V

- define os Cargos de Recrutamento Limitado e estabelece os Níveis e Valores de Vencimentos;

VI - Anexo VI

- Define as atividades, atribuições, requisitos mínimos para investidura e outras características dos cargos;

Art. 2º - As atividades da Prefeitura Municipal distribuem-se por classes que se subdividem em cargos e funções.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser conferidas a uma pessoa, sob o regime estatutário.

Art. 4º - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas temporariamente a uma pessoa, a teor do Art. 37, da Constituição Federal.

Art.: 5º - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade.

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou se dispõem em série.

Art. 6º - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39.895.000

acordo com o grau de dificuldades das atribuições e com o mesmo nível de responsabilidade.

§ 1º - As classes de uma série de classes são classificadas por algarismos romanos, na ordem natural, a partir de I, que cabe à classes inicial.

§ 2º - Cada série de classes tem uma classe inicial única.

Art. 7º - Os grupos ocupacionais e serviços relacionam, na conformidade do Anexo I, as Classes ou Séries de Classes representativas de atividades profissionais, homogêneas ou que entre si guardam conexão.

Art. 8º - As classes constituem-se por níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 9º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas pelo Executivo, respeitada a indicação sintética de cada classe.

Parágrafo único - As especificações compreenderão para cada classe os seguintes elementos de identificação:

- I - denominação;
- II - código;
- III - descrição sintética da natureza do trabalho;
- IV - exemplo de tarefas típicas;
- V - qualificação e, se for o caso, demais requisitos para o provimento.

Art. 10 - Na classificação dos cargos, que é objetiva:

- I - atender-se-á ao serviço executado;
- II - o vencimento guardará relação inerente ao cargo;
- III - as classes de nível igual corresponderão a vencimento igual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

SEÇÃO I

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei:

I - Funcionário é o servidor legalmente investido em cargo público, que percebe vencimento, com direitos, vantagens e regime disciplinar definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de **FELIZBURGO**.

II - Empregado é o servidor que exerce função, percebe remuneração, contratado temporariamente, nos termos da Lei e da Constituição Federal, sob o regime jurídico de Direito Público.

III - Servidor é a denominação genérica que designa indistintivamente, funcionário e empregado.

Parágrafo único - ao pessoal contratado em caráter excepcional ou temporariamente, será aplicado o disciplinamento do Direito Público, e deverão contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O servidor público municipal compreende:

I - a atividade prevista nesta Lei;

II - outras atividades.

Art. 13 - A atividade prevista no Inciso I, do Art. 12, distribui-se por cargos criados por Lei, em número certo, com denominação e especificações próprias, e compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

I - cargos de provimento em comissão, regidos pela legislação estatutária e de recrutamento amplo.

II - cargos de recrutamento limitado, a serem ocupados por servidores integrantes do Quadro Permanente, através de designação do Prefeito Municipal.

III - cargos providos através de concurso público, em caráter efetivo e regidos pela legislação estatutária, própria.

§ 1º - Integrarão o Quadro de Pessoal da Prefeitura os cargos em caráter permanente de provimento em comissão e de recrutamento limitado, compreendidos nas classes previstas no Anexo I.

§ 2º - A administração numérica dos cargos de provimento permanente pelas unidades de estruturas administrativas será feita pelo Executivo, observando o número global de cargos de cada classe nos termos do Anexo I.

Art. 14 - Para as outras atividades do serviço público municipal, para cuja execução não disponha a Prefeitura de servidor habilitado, os contratos serão feitos nos termos da legislação própria e de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURIDICO

Art. 15 - Os ocupantes dos cargos públicos previstos nesta Lei, sujeitam-se ao regime jurídico definido no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de **FELIZBURGO**.

CAPÍTULO IV

DO DESVIO DA FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

Art. 16 - Não será permitido cometer, a servidor, outro trabalho senão o constante de sua classe (**Anexo VI**), podendo haver substituição, durante o impedimento do titular, por tempo superior a 20 (vinte) dias, quando será paga, ao substituto, integralmente, a remuneração atribuída ao cargo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 17 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao funcionário pelo exercício do cargo que esteja regularmente ocupando.

§ 1º - Os níveis de vencimento dos cargos são os constantes no Anexo I, correspondendo-lhes os valores dos Anexos II, III e V;

§ 2º - Os níveis ou valores de uma tabela de remuneração não têm relação com a outra;

§ 3º - A cada nível, dos cargos de provimento efetivo, corresponde um vencimento que se desenvolve por 5 (cinco) graus, escalonados em ordem crescente e designados por algarismos de 1 (um) a 5 (cinco), na forma do Anexo III.

§ 4º - Os vencimentos constantes dos Anexos II, III e V, são mensais.

Art. 18 - Ao funcionário provido em novo cargo, será atribuído o vencimento base da classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

Art. 19 - Os vencimentos constantes dos Anexos II, III e V, correspondem à jornada normal de trabalho definida no Anexo I, desta Lei, ou de Decreto Municipal que venha a determinar a jornada, baixado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - O funcionário, quando no exercício de cargo de provimento em comissão ou de recrutamento limitado, da Administração Municipal poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo vencimento respectivo do cargo comissionado ou de recrutamento limitado, com os adicionais que lhes são devidos em razão do exercício do cargo de origem e sobre ele calculados.

Art. 21 - Os critérios de autorização do serviço extraordinário, observados os limites constitucionais, serão estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo único - a inobservância dos limites e critérios mencionados no artigo acarretará a responsabilidade de quem lhe der causa ou nela consentir.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22 - Progressão horizontal é a passagem de um grau de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, disposição aplicável, apenas, ao servidor lotado no Quadro Permanente e àqueles integrantes do Anexo "III".

Parágrafo Único - Os graus de vencimentos dos Níveis e Graus são os constantes do Anexo III.

Art. 23 - Terá direito a um (1) grau na progressão horizontal o funcionário que:

I - houver completado setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na classe, contados a partir da vigência desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39.895.000

II - houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º - Perderá o direito à progressão horizontal, iniciando-se a contagem de novo período, o funcionário que:

I - sofrer penalidades de suspensão ou de destituição de chefia;

II - faltar ao serviço por mais de quinze (15) dias no interstício, contínuos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, ressalvado exclusivamente o de:

a - férias

b - casamento, até oito (8) dias consecutivos;

c - luto pelo falecimento de pai, cônjuge ou irmão, até dois (2) dias consecutivos, a contar do falecimento;

d - licença maternidade e paternidade, por acidente de serviço ou doença profissional;

e - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

f - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal ou chefe imediato.

§ 2º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - A avaliação de desempenho, de que trata o Art. 41, III, da Constituição Federal, será apurada, sempre, quando determinar a Administração Municipal, através de boletim individual e terá sua regulamentação estabelecida pelo Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39 895.000

§ 4º - A progressão de que se trata este artigo não será aplicada com efeitos retroativos e, somente após a posse em caráter efetivo, terá início a contagem de tempo para fins da alteração de graus.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24 - Poderão ser concedidas as seguintes gratificações, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - pela participação como Professor em curso intensivo de treinamento de servidor, arbitrada pelo Prefeito, com base em proposta do servidor responsável pelo curso;

II - pela participação como membro de comissão de concurso público, arbitrada pelo Prefeito, com base em proposta do órgão da administração;

III - para despesas com estadia do servidor municipal lotado na zona rural, em valor igual a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-base, devido apenas no período de efetivo serviço somente para servidor que mora na Zona Urbana e presta trabalhos na Zona Rural e que permanecem de segunda a sexta-feira.

IV - pela elaboração de trabalho especial de caráter técnico ou científico, definida através de portaria e arbitrada, pelo Prefeito, após a conclusão dos trabalhos;

V - aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola Municipal de 5ª/8ª séries; será estendida uma gratificação de vinte e cinco por cento, calculada sobre a remuneração do cargo de Diretor de 1ª/4ª séries.

VI - ao ocupante de qualquer cargo permanente, em percentual de até 50% (cinquenta por cento), quando da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

de serviços extraordinários e desde que deferida pelo Prefeito Municipal, a quem compete estabelecer o valor.

VII - ao servidor de nível estadual ou federal, em adjunção junto à Prefeitura Municipal de Felizburgo, se a remuneração do cargo ou função que passar a ocupar em razão da adjunção, for superior àquela que percebia no seu cargo de origem, será paga uma gratificação em valor que lhe possibilite equiparar as remunerações.

Art. 25 - As gratificações de que trata esta seção não se incorporam ao vencimento do funcionário.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 - Por cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a dez por cento, do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de sete (7) quinquênios.

§ 1º. - O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido no artigo 26.

§ 2º. - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior valor.

§ 3º. - Para efeito de quinquênio, será computado o tempo de permanência do servidor no gozo de licença médica, desde que não ultrapasse a sessenta (60) dias, no período de cinco (5) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

§ 4º - O tempo correspondente ao exercício de função, na condição de contratado pela municipalidade, somente será contado para efeito de aposentadoria.

§ 5º - O tempo referente as licenças para tratar de interesse particular não será computado em nenhuma hipótese para fins de vantagens ou aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 - A jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de **FELIZBURGO** é a estabelecida no Anexo nº. I, desta Lei, ou a que venha a ser fixada, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, desta lei.

Art. 28 - A duração da jornada de trabalho do Professor será exigida para a regência de uma classe e de conformidade com o estabelecido pela lei de diretrizes da educação e pelo Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal.

Art. 29 - No caso de Professor, a duração da jornada de trabalho variará, observando-se carga de 36 (trinta e seis) aulas semanais, se outra não for a determinação da legislação federal pertinente e no Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal.

Art. 30 - O horário de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de **FELIZBURGO**, ressalvados os casos especiais, são os seguintes:

I - a jornada de trabalho de seis (6.00) horas inicia-se as sete (7:00) horas e termina às treze (13:00) horas, ou

I-a - outra modalidade que, a critério da administração municipal, venha a ser adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39 895.000

II - a jornada de trabalho de oito (8:00) horas, de acordo com a natureza do serviço, será fixada dentre as seguintes opções:

a - de sete (7.00) horas às dezessete (17.00) horas, interrompendo-se no período compreendido de onze (11:00) horas às treze (13:00) horas;

b - de sete horas e trinta minutos (7.30), interrompendo-se, no período compreendido entre onze horas e trinta minutos (11.30) e treze horas e trinta minutos (13:30);

c - outra que venha a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 - Os cargos burocráticos são dispensados do expediente, aos sábados, sem prejuízo dos vencimentos a eles atribuídos.

Parágrafo único - os trabalhos tidos e havidos como essenciais serão desenvolvidos, também, aos sábados.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA MÉDICA

Art. 32 - O atestado médico somente terá validade quando firmado por junta médica do trabalho da Prefeitura ou por outro, com homologação do serviço próprio da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39.895.000

Art. 33 - O pessoal da Educação será disciplinado pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério e pelas disposições desta lei, naquilo que não resultar incompatível com o Plano.

Art. 34 - São atividades do magistério:

I - a de docência;

II - a pedagógica.

§ 1º - a atividade de docência consiste na Regência de classe, complementada com a elaboração de planos e programas, controle e avaliação de rendimento escolar, orientação, recuperação de alunos, segundo o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal;

§ 2º - a atividade pedagógica compreende as atividades de administração escolar, supervisão pedagógica e orientação educacional e de direção, se necessário.

SEÇÃO II

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 35 - As unidades de ensino do município classificam-se em:

I - Escola Municipal de Ensino Preliminar;

II - Escola Municipal de Ensino de 1ª a 8ª séries, localizadas na zona rural ou urbana.

Art. 36 - Poderá haver em cada escola um cargo de diretor um de vice-diretor e um de secretário e serão criados mediante lei específica, justificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

Art. 37 - Quanto à lotação dos cargos de Vice-Diretor serão observadas as seguintes disposições:

I - não haverá vice-diretor em escolas municipais, quando localizadas na zona rural;

II - nas escolas municipais de ensino preliminar e nas escolas municipais de zona urbana com menos de quatorze (14) classes, poderá haver um só vice-diretor;

III - nas escolas municipais com quatorze (14) ou mais classes, poderá haver vice-diretor, até o máximo de um (1) por turno de funcionamento.

Parágrafo único - as disposições desta Seção dependem de lei específica dispondo sobre as suas aplicabilidades.

SEÇÃO III

DA ESCRITA ESCOLAR.

Art. 38 - A escrituração das unidades de ensino será realizada por servidor designado para tal, e terá a supervisão do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O número de funcionários de que trata o artigo, será obtido em cada unidade de ensino, dividindo-se por oito o número de classes, podendo o resultado ser aumentado de uma unidade, quando o resto for superior a quatro;

§ 2º - O Secretário da Escola Municipal, se possível um por unidade de ensino, não poderá ser lotado nem ter exercício em escola municipal de ensino preliminar ou escola municipal rural.

§ 3º - Se a escola não comportar a lotação de servidor exclusivo para a promoção da escrituração, os seus trabalhos serão realizados diretamente no Órgão Municipal de Educação, onde permanecerão os seus arquivos e anotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

CAPÍTULO IX

DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 39 - Fica o Executivo autorizado a manter ou promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de funcionários.

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados no Município ou fora dele, por funcionários ou por entidades especializadas.

§ 2º - O funcionário que participar de cursos de treinamento poderá ser dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, enquanto durar o treinamento, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os cargos de provimento efetivo, criados na forma desta Lei, não providos por concurso público, somente serão supridos mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 41 - Ao professor efetivo, impedido de reger classe por motivo de saúde, permitir-se-á o exercício de outra atividade na escola, mediante a apresentação de laudo de perícia médica da Prefeitura ou do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), acolhido pelo médico do Trabalho da Administração Municipal, deferindo-se-lhe o vencimento correspondente ao número mínimo de aulas estipulado no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do magistério, para jornada de trabalho de seis horas.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 42- Fica instituído o Programa de Saúde da Família - PSF -, constituído pelos cargos/funções, integrantes do **Anexo I**.

§ 1º. - Este Programa terá vigência e aplicação até que os Governos, do Estado e Federal, mantenham subvenções ou repasses para a sua realização.

§ 2º. - Cessados os repasses ou as subvenções, estes programas e seus cargos/funções serão extintos, de ofício, e os ocupantes dos Cargos/Funções retornarão aos seus cargos de origem se pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente ou terão seus contratos rescindidos se simplesmente contratados.

Art. 43 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos, nos termos desta Lei, gratificação anual até o limite de um (01) vencimento mensal do respectivo cargo, observados os parágrafos seguintes:

§ 1º - A gratificação relativa a cada ano será paga no mês de dezembro, ficando a critério do executivo municipal, antecipá-la ou parcelá-la;

§ 2º - A cada mês de efetivo exercício no período aquisitivo, corresponderá a um doze avos (1/12) da gratificação;

§ 3º - Não será paga gratificação ao funcionário que, no período aquisitivo, houver sofrido penalidades de suspensão ou destituição de chefia.

Art. 44 - Por cada filho, o ocupante de cargo efetivo terá direito à percepção de valor equivalente a dois por cento, a título de abono-de-família, calculado sobre o valor que lhe é pago a título de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39.895.000

Art. 45- Aplicam-se a todos os funcionários públicos municipais que trabalham em locais insalubres os dispositivos da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho ou Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo único - caracterizada a insalubridade, fica assegurado ao funcionário público o direito ao percentual correspondente ao grau de insalubridade em que se enquadrar a atividade.

Art. 46 - O tempo averbado pelo servidor público, originário do exercício de atividades nas áreas federal, estadual ou municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, somente será utilizado para fins de aposentadoria, vedada a sua utilização para auferição de qualquer outra vantagem.

Art. 47 - Para acesso a cargo público municipal, de natureza permanente, não será fixado o limite máximo de idade, ficando estabelecido em dezoito anos o limite mínimo para ingresso no serviço público municipal.

Art. 48 - As classes, cargos e funções do quadro atual, passam a ter denominação constante do Anexo I, desta lei.

Art. 49 - O servidor estabilizado por força da Constituição Federal, e que ainda não logrou efetivação, se reprovado no concurso que possivelmente foi ou será promovido pela Prefeitura, para os fins previstos no Art. 19 dos ADCT da Carta Federal de 1998, ficará exercendo função pública.

Art. 50 - Quando, de forma documentada, o professor habilitado demonstrar desinteresse em assumir determinada escola ou turma, a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, poderá contratar, com as condições previstas no Art. 9º., §§ 1º., e 2º., da Lei Federal nº. 9.424/96, regente de ensino, o que será feito com o objetivo único e exclusivo de impedir a ocorrência de prejuízo para o aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

Art. 51 – O regente de ensino, admitido a serviço da educação do Município de **FELIZBURGO**, será contratado em caráter excepcional, e a sua relação de trabalho não gera vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único – ao contratado na forma deste artigo, durante a vigência do contrato, serão assegurados os direitos previdenciários estendidos ao pessoal do Quadro Permanente.

Art. 52 – O recrutamento do regente de ensino se dará mediante processo seletivo, público, com ampla divulgação, e os aprovados e classificados, passarão a constituir a reserva de contingência, com possível aproveitamento nos termos do art. 50, desta lei.

Art. 53 – Ao regente de ensino, que no prazo previsto no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº.: 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, adquirir habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, será assegurado o direito de acesso à carreira, do Quadro Permanente.

Parágrafo único – o acesso previsto no artigo não dá direito a vantagens ou a adicionais, com efeitos retroativos.

Art. 54 – O novo Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal da Prefeitura Municipal de **FELIZBURGO**, disciplinará o aproveitamento de possíveis regentes de ensino estabilizados por força da Constituição Federal de 1988, em outros serviços.

Art. 55 – O Regente de Ensino não integra o Quadro Permanente da Prefeitura, resguardadas as situações anteriores à Lei nº.: 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, quando o servidor já tem direito à estabilidade ou efetivação nos moldes da lei.

Art. 56 – O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá requerer licença para tratar de interesses particulares com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Cep.: 39 895.000

duração de até 02 (dois) anos, sem direito a percepção da remuneração atribuída ao cargo.

Parágrafo Único – vencido o prazo da licença, uma outra somente poderá ser concedida ao depois de haver o servidor trabalhado por tempo não inferior ao da licença gozada.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Ficam extintos, sem prejuízo da condição de disponibilidade de seus ex-ocupantes, os cargos e funções a serem declarados desnecessários por ato do Executivo Municipal.

Art. 58 - O ocupante de cargo comissionado ou não, pode se inscrever em concurso para outro cargo, usando o seu tempo de serviço prestado à Prefeitura, para efeito de classificação, nos termos do artigo 37 Incisos IV e V da Constituição Federal.

Art. 59 - A remuneração do professor de Escola Municipal de 5ª/ 8ª séries, será estabelecida por aula dada, a ser fixada pelo Executivo Municipal através de Decreto e de conformidade com o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal.

Art. 60 - As vantagens resultantes desta Lei somente após a feitura dos concursos, poderão ser estendidas aos servidores municipais, vedada, em qualquer hipótese, a sua retroatividade.

Art. 61 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporariamente, o pessoal necessário ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura, desde que justificadamente e através de processo seletivo prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39.895.000

Parágrafo único - a substituição do servidor do Quadro Permanente, quando licenciado para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, ocorrerá, preferencialmente, mediante o aproveitamento do candidato classificado em posição imediatamente inferior ao substituído, o que será feito em caráter precário e o período da substituição não cria qualquer vínculo de emprego entre o substituto e o município.

Art. 62 - Uma vez comprovado pela Secretaria de Educação que determinada escola da rede municipal está sendo recusada pelo professor habilitado na forma da Lei nº. 9.424/96, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporariamente, regente de ensino para suprir às necessidades daquela unidade de ensino.

Art. 63 - O servidor nomeado por força de aprovação em concurso público deverá cumprir estágio probatório de três anos, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e legislação complementar pertinente.

Art. 64 - Fica resguardado o direito adquirido, não tendo a presente lei poderes suficientes para desconhecê-lo ou mesmo torná-lo inaplicável.

Art. 65 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura passa a ser a definida no Anexo IX que faz parte integrante desta Lei.

Art. 66 - A aprovação e conseqüente classificação de candidato, ocorrida através de concurso público, não lhe permite escolher o local de trabalho, podendo a Administração Municipal, valendo-se do poder discricionário, designar o local de lotação.

Art. 67 - Periodicamente a Prefeitura Municipal de FELIZBURGO fará realizar processo de rotatividade dos servidores municipais, buscando o seu freqüente aproveitamento e aprimoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais
Cep.: 39 895.000

Art. 68 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar nº. 09 de 08 de Julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **FELIZBURGO**, 31 de Julho de 2006.

a) Getúlio Rodrigues dos Santos
Getúlio Rodrigues dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

a) _____
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

II.3	<i>Provimento Efetivo</i> -Digitador.....	Estatutário	PE-2	01	Concurso
	CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA <i>Recrutamento Limitado</i> -Chefe do Controle Interno.....	Estatutário	CC-2	01	Designado
	<i>Provimento Efetivo</i> -Membro do Controle Interno.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	-Digitador.....	Estatutário	PE-2	01	Concurso
III.1	III.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO <i>Provimento Comissionado</i> -Secretário Municipal.....	Estatutário	CC-2	01	Designado
	<i>Recrutamento Limitado</i> <i>Divisão da Secretaria (05)</i> -Chefe de Divisão.....	Estatutário	RL-3	02	Designado
	<i>Provimento Efetivo</i> -Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	-Técnico Contábil	Estatutário	PE-6	02	Concurso
	-Auxiliar Serviços de Divisão.....	Estatutário	PE-3	02	Concurso
	-Auxiliar Arrecadação.....	Estatutário	PE-3	02	Concurso
	-Auxiliar de Almoxarifado.....	Estatutário	PE-2	02	Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV.1	-Auxiliar de Registro e Pagamento de Pessoal.....	Estatutário	PE-3	02	Concurso
	-Auxiliar de Contabilidade.....	Estatutário	PE-5	02	Concurso
	-Auxiliar Administrativo.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	-Teseureiro.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Auxiliar Serviços Gerais.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	- Oficial de Almoxarifado	Estatutário	PE-3	01	Concurso
	IV.1 - SECRETARIA MUNICIPAL				
	DE PROMOÇÃO SOCIAL				
	<i>Provimento Comissionado</i>				
	-Secretário Municipal.....	Estatutário	CC-2	01	Designado
IV.2	<i>Recrutamento Limitado</i>				
	<i>Divisão da Secretaria</i>				
	-Chefe da Divisão.....	Estatutário	RL-3	01	Designado
	<i>Provimento Efetivo</i>				
	-Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Assistente Social.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Psicólogo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	03	Concurso
	-Auxiliar de Secretaria.....	Estatutário	PE-1	01	Concurso
	-Auxiliar Administrativo.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
IV.2	-Digitador.....	Estatutário	PE-2	01	Concurso
	- Aux. Atendimento Assistencial	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	IV.2 - SECRETARIA MUNICIPAL				
	DE SAÚDE				
	<i>Provimento Comissionado</i>				



Avenida Brasil, 969 - Centro - CEP: 39. 895-000 - Fone (0xx)33 3743.1205 - Felizburgo- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV.3	- Auxiliar de Secretaria IV.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <i>Provisão Comissionado</i>	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	- Secretário Municipal..... <i>Recrutamento Limitado</i>	Estatutário	CC-2	01	Designado
	- Chefe de Divisão..... <i>Divisão da Secretaria (02)</i>	Estatutário	RL-3	02	Designado
	- Diretor Escolar.....	Estatutário	CC-2	02	Designado
	- Vice-Diretor Escolar.....	Estatutário	CC-1	02	Designado
	<i>Provisão Efetivo</i>				
	- Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	- Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	04	Concurso
	- Secretário Escolar.....	Estatutário	PE-2	05	Concurso
	- Auxiliar de Secretaria.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	- Orientador Pedagógico.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	- Psicólogo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	- Supervisor Ensino Fundamental.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	- Inspetor Escolar.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	- Encarregado Registro Escolar.....	Estatutário	PE-3	03	Concurso
	- Digitador.....	Estatutário	PE-2	03	Concurso
	- Motorista Escolar Categoria D.....	Estatutário	PE-4	05	Concurso
	- Motorista.....	Estatutário	PE-3	03	Concurso
	- Auxiliar Administrativo.....	Estatutário	PE-4	06	Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV.4	-Auxiliar de Biblioteca.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	-Professor de 1ª / 4ª série.....	Estatutário	PE-3	40	Concurso
	-Professor 5ª / 8ª série.....	Estatutário	PE-3	20	Concurso
	-Professor de Ensino Infantil.....	Estatutário	PE-3	12	Concurso
	-Auxiliar de Serviços de Gerais.....	Estatutário	PE-1	20	Concurso
	<u>IV.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</u>				
	<i>Provimento Comissionado</i>				
	-Secretário Municipal.....	Estatutário	CC-2	01	Designado
	<i>Recrutamento Limitado</i>				
	<i>Divisão da Secretária (01)</i>				
IV.5	-Chefe de Divisão.....	Estatutário	RL-3	01	Designado
	<i>Provimento Efetivo</i>				
	-Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	01	Concurso
	-Auxiliar de Esportes.....	Estatutário	PE-3	02	Concurso
	-Auxiliar Serviços Gerais.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	-Auxiliar Serviços Esportivo.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	<u>IV.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</u>				
	<i>Provimento Comissionado</i>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV.6	-Secretário Municipal..... <i>Recrutamento Limitado</i> <i>Divisão da Secretaria (01)</i>	Estatutário	CC-2	01	Designado
	-Chefe de Divisão..... <i>Provimento Efetivo</i>	Estatutário	RL-3	01	Concurso
	-Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	01	Concurso
	-Auxiliar Cultural.....	Estatutário	PE-1	05	Concurso
	-Auxiliar Serviços Gerais.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
	IV.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
	-Secretário Municipal..... <i>Recrutamento Limitado</i> <i>Divisão da Secretaria (01)</i>	Estatutário	CC-2	01	Designado
	-Chefe de Divisão.....	Estatutário	RL-3	01	Designado
	-Oficial Administrativo..... <i>Provimento Efetivo</i>	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	-Médico Veterinário.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Engenheiro Agrônomo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV.7	-Técnico Agropecuário.....	Estatutário	PE-4	01	Concurso
	-Fiscal de Licenciamento e Fiscalização.....	Estatutário	PE-3	01	Concurso
	-Escrutário	Estatutário	PE-2	02	Concurso
	IV.7 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES				
	<i>Provimento Comissionado</i>				
	-Secretário Municipal.....	Estatutário	CC-2	01	Designado
	<i>Recrutamento Limitado</i>				
	-Chefe de Divisão.....	Estatutário	RL-3	04	Designado
	<i>Provimento Efetivo</i>				
	-Oficial Administrativo.....	Estatutário	PE-6	01	Concurso
	-Encarregado de Seção.....	Estatutário	PE-4	03	Concurso
	-Encarregado de Obras.....	Estatutário	PE-5	01	Concurso
	-Oficial de Serviço Abastecimento d'água e Esgoto.....	Estatutário	PE-5	02	Concurso
	-Encarregado Projetos, fiscalização e licenciamento.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
	-Encarregado Parques, Jardins e Urbanização.....	Estatutário	PE-2	03	Concurso
	-Encarregado do Transporte.....	Estatutário	RL-2	02	Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- Motorista I.....	Estatutário	PE-3	03	Concurso
- Motorista II.....	Estatutário	PE-5	05	Concurso
- Operador Máquina Pesada.....	Estatutário	PE-5	01	Concurso
- Operador Máquina Leve.....	Estatutário	PE-4	02	Concurso
- Mecânico.....	Estatutário	PE-5	02	Concurso
- Auxiliar Limpeza Pública I.....	Estatutário	PE-1	04	Concurso
- Auxiliar Limpeza Pública II.....	Estatutário	PE-1	18	Concurso
- Auxiliar Serviços Cemitério.....	Estatutário	PE-1	02	Concurso
- Auxiliar Serviços Gerais.....	Estatutário	PE-1	40	Concurso
- Agente de Obras e Manutenção	Estatutário	PE-3	08	Concurso
- Auxiliar de Serviço Esgoto	Estatutário	PE-1	04	Concurso
- Auxiliar Serviço de Mecânico	Estatutário	PE-2	01	Concurso
- Operador ETA - Estação de Tratamento de água.	Estatutário	PE-2	02	Concurso

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006

a) Getúlio Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal

a) _____
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

“Art.: 1º da Lei nº 010 de 31 de Julho de 2006”

“Dispõe sobre os níveis e valores de vencimentos dos cargos Comissionados e define o enquadramento dos mesmos”

NÍVEL	VARIAÇÃO SALARIAL	CARGOS QUE INTEGRAM O NÍVEL
CC-1	R\$ 700,00	Secretário de Gabinete, Assistente de Gabinete, Coordenador de Educação, Chefe de Serviço de Transporte, Chefe Serviço de Obras
CC-2	R\$ 1000,00	Secretários Municipais de Departamentos, Chefe de Serviço de Água e Esgoto Chefe de Compras, Chefe do Controle Interno
CC-3	R\$ 1.372,00	Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Médico, Odontólogo, Bioquímico, Enfermeiro e Assessor Jurídico.

DEFINIÇÃO DO NÍVEL:

C=Cargo

C=Comissionado

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006.

a)

Getúlio Rodrigues dos Santos
Getúlio Rodrigues dos Santos
O Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

“Art.: 1º da Lei nº 010 de 31 de Julho de 2006”

“Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus dos cargos do quadro permanente”

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
PE-1	R\$ 350,00 +	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-2	R\$ 442,00 +	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-3	R\$ 554,50	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-4	R\$ 672,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-5	R\$ 773,50	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-6	R\$ 1.372,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%

DEFINIÇÃO DO NÍVEL:

P=Provimento

E=Efetivo

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006.

a) C. R. Santos.
Celúlio Rodrigues dos Santos
O Prefeito Municipal

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

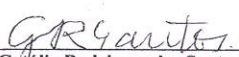
“Art.: 1º da Lei nº 010 de 31 de Julho de 2006”

“Define o Enquadramento dos Cargos de Provimento Efetivo e seus respectivos vencimentos”

Nível	Cargos da composição
PE-1	Auxiliar de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Atendimento Assistencial, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar Cultural, Auxiliar de Cemitério, Auxiliar de Serviços de Esgoto.
PE-2	Auxiliar de Saúde; Auxiliar de Administração; Agente de Saúde; Motorista, Processador de Dados, Auxiliar de Distribuição de Farmácia, Escriturário, Auxiliar de Enfermagem, Secretário Escolar, Digitador, Auxiliar de Serviços de Mecânico, Operador de ETA,...
PE-3	Professor de Ensino Fundamental; Professor de Ensino Infantil, Professor de 5ª a 8ª Série, Motorista; Auxiliar de Serviço Pessoal; Auxiliar de Arrecadação; Agente de Obras e Manutenção; Fiscal da Vigilância Sanitária, Fiscal Municipal, Auxiliar de Serviços de Divisão, Auxiliar de Esporte, Fiscal de Licenciamento e Fiscalização, Auxiliar. Almoxarifado, Oficial de Almoxarifado.
PE-4	Auxiliar Administrativo, Auxiliar da Administração, Motorista, Membro do Controle Interno, Supervisor de Divisão, Orientador Pedagógico, Supervisor Ensino Fundamental, Inspetor Escolar, Técnico Agropecuário, Encarregado de Seção, Operador de Máquina Leve.
PE-5	Auxiliar de Contabilidade, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Oficial Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto.
PE-6	Tesoureiro, Técnico Contábil, Oficial Administrativo, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Bioquímico, Odontólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo.

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006.

a)


Getúlio Rodrigues dos Santos
O Prefeito Municipal

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

“Art.: 1º da Lei nº 010 de 31 de Julho de 2006”

“Define os Cargos de Recrutamento Limitado e Estabelece os Níveis e Valores de Vencimentos”

Nome do Cargo	Nível	Valor Salário (R\$)
Motorista de Gabinete	RL-1	442,00
Auxiliar de Gabinete (Assistente), Encarregado do Transporte	RL-2	554,50
Chefe de Divisão	RL-3	672,00
Superintendente Felizprev	RL-4	1.060,90

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006.

a) Getúlio Rodrigues dos Santos
Getúlio Rodrigues dos Santos
O Prefeito Municipal

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

“Art.: 1º da Lei nº 010 de 31 de Julho de 2006”

“Define as atividades, atribuições, requisitos mínimos para investidura e outras características do cargo”

***SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Código: SEM...

Trabalho de relativa complexidade que exige do designado prática e vivência com os serviços de secretaria, capacidade de direcionamento e noção de relacionamento político.

Requisito Mínimo para investidura: Capacidade de administrar (conhecimentos práticos)

Forma de Provimento: Em Comissão

***ASSESSOR JURÍDICO**

Código: ASEJU

Trabalho complexo que consiste em patrocinar constante e permanente assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, sempre e quando solicitado e determinado pelo Prefeito Municipal.

Requisito Mínimo para investidura: Ser habilitado em Direito e regularmente inscrito na OAB.

Forma de Provimento: Em Comissão

***SECRETÁRIO DE GABINETE**

Código: SEGAB

Trabalho que resulta em fazer desenvolver expedientes relacionados com o encaminhamento de pessoas, elaborar agendas, receber e expedir correspondências, coordenar a atividade política do Chefe imediato, representá-lo quando determinado.

Requisito Mínimo para investidura: Demonstrar possuir vocação para a tarefa e criatividade para desempenhar as atribuições.

Forma de Provimento: Em Comissão

***ASSISTENTE DE GABINETE**

Código: ASGAB

Trabalho simples que consiste em cumprir ou fazer desenvolver as tarefas determinadas pelo Chefe imediato. Exige noção de datilografia e/ou digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Requisito Mínimo para investidura: Demonstrar conhecimentos práticos para o desenvolvimento das atribuições do cargo.

Forma de Provimento: Em Comissão

*AUXILIAR DE SERVIÇO PESSOAL

Código: ASEPE

Trabalho relativamente simples, que consiste em auxiliar no desenvolvimento das tarefas atribuídas ao Serviço de Pessoal, requerendo habilidade, conhecimento de arquivos, prática com calculadoras e noção do serviço.

Requisito Mínimo para investidura: Ser detentor de curso a nível de 2º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

*AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Código: AUADM

*AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Código: AUXAD

Trabalho sem qualquer complexidade, que resulta em fazer desenvolver tarefas ligadas à administração municipal em geral, de caráter eminentemente burocrática, exigindo do prestador conhecimentos de protocolo e expedição de correspondências, serviços de datilografia ou digitação, trabalhos de portarias, e outras tarefas que lhe forem determinadas pela chefia imediata.

Requisito Mínimo para investidura: Ser detentor de curso a nível de 2º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

*AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

Código: AUXAL

Trabalho que consiste em auxiliar nas tarefas atribuídas ao almoxarifado da Prefeitura, requerendo do servidor conhecimento de serviços específicos de almoxarife; registrando estoque de material, entrada e saída de mercadorias e outras atribuições de ordem administrativa.

Requisito Mínimo para investidura: grau de instrução a nível de 4ª. Série do 1º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

*FISCAL MUNICIPAL

Código: FISMU

Trabalho que resulta em fazer aplicar, orientar e fiscalizar a obediência aos Códigos do Município, naquilo que lhe cabe, fazendo aplicar as multas legais aos supostos infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Requisito Mínimo para investidura: Instrução a nível de 1º. Grau
Forma de Provimento: Concurso Público

*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Código: AUSEG

Trabalho simples que consiste em desempenhar tarefas simples, voltadas para a limpeza e conservação de próprios municipais, vias públicas, transportar materiais ou produtos, auxiliar na execução de obras, etc...

Requisito Mínimo para investidura: Ser alfabetizado

Forma de Provimento: Concurso Público

*SUPERVISOR DE CONTABILIDADE

Código: SUCON

Compete-lhe supervisionar os Serviços Contábeis da Prefeitura, sendo da sua responsabilidade a perfeição e execução da escrituração contábil da Prefeitura.

Requisito Mínimo para investidura: Pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura e ser possuidor do Curso de Contabilidade, com registro regular no CRC.

Forma de Provimento: Em Comissão

TESOUREIRO

Código: TESOU

Trabalho que consiste em coordenar e escriturar as atribuições da Tesouraria Municipal, mais especificamente no controle dos pagamentos e recebimentos a cargo do Tesouro. Compete-lhe dirigir a Fazenda Municipal, cumprindo as determinações partidas do Departamento Municipal de Fazenda.

Requisito Mínimo para investidura: Escolaridade a nível de 2º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Código: OFAD

Trabalho de relativa complexidade que exige do funcionário prática e vivência com os serviços de secretaria, capacidade de direcionamento e experiência na área de administração pública, cursos de capacitação e curso de informática.

Requisito Mínimo para investidura: Escolaridade a nível de 2º Grau

Forma de Provimento: Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Código: TECON

Trabalho que resulta em desempenhar as tarefas pertencentes à contabilidade municipal, seguindo orientação rigorosa da Supervisão, em coerência com as diretrizes do Departamento Municipal de Fazenda.

Requisito Mínimo para investidura: Possuir Curso de Contabilidade, estar regularmente inscrito no CRC.

Forma de Provimento: Concurso Público

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Código: AUCON

Trabalho de média complexidade, que consiste em desempenhar as missões determinadas pelo Técnico. Requer conhecimentos de datilografia; calculadoras, digitação, etc...

Requisito Mínimo para investidura: Possuir Curso de Contabilidade e CRC

Forma de Provimento: Concurso Público

AUXILIAR DE ARRECADAÇÃO

Código: AUARE

Trabalho que resulta em auxiliar à Tesouraria e à Fiscalização na arrecadação dos tributos municipais. Exige do servidor conhecimento dos Códigos Municipais.

Requisito Mínimo para investidura: Escolaridade a nível de 2º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

***COORDENADOR DE EDUCAÇÃO**

Código: COODE

Trabalho que resulta em dirigir a Educação do município, sob o comando e orientação rigorosa do Departamento Municipal, dentro do programa de governo traçado pela Administração Municipal.

Requisito Mínimo para Investidura: Ser habilitado por escola reconhecida e Demonstrar capacidade prática para coordenar.

Forma de Provimento: Em Comissão

***PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Código: PROEF

Trabalho que consiste em reger turmas, orientando-as e alfabetizando-as, em obediência às normas educacionais determinadas pelo Coordenador, partidas do Departamento, inspiradas na Lei de Diretrizes da Educação.

Requisito Mínimo para Investidura: Ser habilitado por escola reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Forma de Provimento: Concurso Público

***MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR "1" e "2"**

Código: MOTE1 e MOTE2

Trabalho que resulta em fazer conduzir escolares, nos veículos postos à disposição do Serviço, requerendo do servidor dedicação, zelo, responsabilidade e educação no trato com crianças e adultos.

Requisito Mínimo para Investidura: Possuir habilitação profissional

Forma de Provimento: Concurso Público

***AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

AUBIB

Trabalho de relativa complexidade que consiste em fazer desenvolver as atividades de leitura e pesquisa na Biblioteca do Município, conhecendo do procedimento de catalogação, registros e dados necessários à facilitação da procura.

Requisito Mínimo para Investidura: Possuir 2º Grau completo.

Forma de Provimento: Concurso Público

***MÉDICO**

Código: MEDIC

Trabalho complexo que consiste em patrocinar a assistência médica à população carente do município, através do Departamento de Saúde.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro regular no CRM.

Forma de Provimento: Em Comissão

***ODONTÓLOGO**

Código: ODONT

Trabalho complexo que resulta em patrocinar assistência odontológica à população carente do município, através do Departamento de Saúde.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro regular no CRO

Forma de Provimento: Em Comissão

***MÉDICO VETERINÁRIO**

Código: VETER

Consiste em promover a assistência médica veterinária no Município, através de trabalho coordenado pelo Departamento de Saúde.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro no Conselho.

Forma de Provimento: Em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

***BIOQUÍMICO**

Código: BIOQU

Trabalho que consiste em promover, orientar e supervisionar os exames laboratoriais encaminhados pelo Departamento de Saúde.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro no Conselho

Forma de Provimento: Em Comissão

***ENFERMEIRO**

Código: ENFER

Trabalho de relativa complexidade que consiste em fazer desenvolver os trabalhos de enfermagem nos pacientes do município, mediante encaminhamento do Departamento de Educação.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro no Conselho.

Forma de Provimento: Em Comissão

***AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Código: AUENF

São tarefas do cargo auxiliar a enfermeira no desempenho de suas atividades, o que será feito através de orientação exclusiva da profissional.

Requisito Mínimo para Investidura: Grau de instrução equivalente ao 2º. Grau, sendo devidamente inscrito no COREN.

Forma de Provimento: Concurso Público

***AUXILIAR DE SAÚDE e AGENTE DE SAÚDE**

Códigos: AUXSA e AGESA, respectivamente.

Trabalho que consiste em auxiliar e agenciar os trabalhos de saúde do município, executando tarefas da área e mais aquelas que forem determinadas pelos chefes imediatos, em coerência absoluta com o Departamento de Saúde.

Requisito Mínimo para Investidura: Grau de instrução equivalente ao 2º. Grau

Forma de Provimento: Concurso Público

***AUXILIAR ATENDIMENTO ASSISTENCIAL**

Código: AUASS

Trabalho que consiste em executar costuras e bordados, mediante supervisão e orientação permanentes dos Departamentos próprios, e por ordem daqueles.

Requisito Mínimo para Investidura: Ser alfabetizado e demonstrar saber executar os ofícios.

Forma de Provimento: Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

***CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS - CHSOB**

***CHEFE DO SERVIÇO DE ÁGUA - CHSAG**

***CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES – CHSET**

OFICIAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Trabalho sem maior complexidade que requer do designado capacidade prática para fazer chefiar o serviço a lhe ser confiado. Deve demonstrar vocação para dirigir turmas, serviços e espírito de liderança.

Requisito Mínimo para Investidura: Ser instruído e demonstrar conhecimento prático.

Forma de Provimento: Em Comissão

***OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**

Código: OPEMA

Trabalho que consiste em saber operar máquinas rodoviárias, tais como, trator, patrol, retro, pá-carregadeira, etc.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade em nível de 1º grau completo e demonstrar conhecimento prático.

Forma de Provimento: Concurso Público

***MOTORISTA**

Código: MOTOR

Trabalho que consiste em saber fazer conduzir veículo automotor, de passageiros ou de carga, mais especificamente a serviço do Município. Requer prudência, habilitação e responsabilidade, além do conhecimento prático, comprovado.

Requisito Mínimo para Investidura: detentor de habilitação profissional.

Forma de Provimento: Concurso Público

***ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Código: ENGEA

Trabalho complexo que resulta em fazer desenvolver a política agro-pecuária do município, promovendo encontros e orientando, frequentemente, à classe produtora local, de conformidade com os objetivos traçados pela administração.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional e registro no Conselho.

Forma de Provimento: Em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

***TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO**

Código: TECAG

Trabalho que consiste em orientar, supervisionar e imprimir a política agro-pecuária do município, em obediência às normas traçadas pelo Chefe imediato.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional

***NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Código: MECON

Trabalho complexo que resulta verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; observar a regularidade da escrituração contábil em fase dos preceitos legais pertinentes; examinar o cumprimento das formalidades legais, os prazos previstos em lei, quanto a elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração; colar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 2º Grau e conhecimento profissional e tempo de serviço na área de Contabilidade.

Forma de Provimento: Em Comissão

***SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Código: SUPREV

Trabalho complexo que resulta em supervisionar na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do Instituto e da execução do orçamento anual e da programação financeira e auxiliar o funcionário público, quando for o caso, em andamentos de processos previdenciários etc.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 2º Grau..

Forma de Provimento: Em Comissão

***SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO**

Código: SUPED

Planejar executar todas as ações pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional do município; coordenar todas as ações pedagógicas relativas aos supervisores lotados na secretaria; controlar, apurar, e manter os dados estatísticos relativos a rede municipal de ensino; supervisionar todas as unidades escolares; elaborar projetos de capacitação de docentes; receber relatórios semanais oriundos dos coordenadores pedagógicos, analisando-os e propor ações corretivas; propor medidas que viabilizem uma melhoria na qualidade do ensino.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 3º Grau e especialização em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

***TÉCNICO AGRO-PECUÁRIO**

Código: TECAG

Trabalho que consiste em orientar, supervisionar e imprimir a política agro-pecuária do município, em obediência às normas traçadas pelo Chefe imediato.

Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação profissional

***NÚCLEO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Código: MECON

Trabalho complexo que resulta verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; observar a regularidade da escrituração contábil em fase dos preceitos legais pertinentes; examinar o cumprimento das formalidades legais, os prazos previstos em lei, quanto a elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração; colar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 2º Grau e conhecimento profissional e tempo de serviço na área de Contabilidade.

Forma de Provimento: Em Comissão

***SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Código: SUPREV

Trabalho complexo que resulta em supervisionar na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do Instituto e da execução do orçamento anual e da programação financeira e auxiliar o funcionário público, quando for o caso, em andamentos de processos previdenciários etc.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 2º Grau..

Forma de Provimento: Em Comissão

***SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO**

Código: SUPED

Planejar executar todas as ações pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional do município; coordenar todas as ações pedagógicas relativas aos supervisores lotados na secretaria; controlar, apurar, e manter os dados estatísticos relativos a rede municipal de ensino; supervisionar todas as unidades escolares; elaborar projetos de capacitação de docentes; receber relatórios semanais oriundos dos coordenadores pedagógicos, analisando-os e propor ações corretivas; propor medidas que viabilizem uma melhoria na qualidade do ensino.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 3º Grau e especialização em Supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Forma de Provimento: Concursado.

*SECRETÁRIO ESCOLAR

Código: SECRES

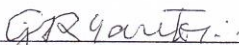
Trabalho em organizar, planejar e desempenhar todos os serviços da secretaria de escola; tomar providências necessárias referentes ao arquivo escolar; organizar e manter atualizados os documentos das instituições escolares e pastas individuais dos alunos, de modo a permitir a verificação em qualquer tempo; secretariar as reuniões e solenidades oficiais do departamento municipal de educação sempre que necessário; orientar os professores quanto à escrituração dos dados da vida escolar dos alunos, a serem encaminhados ao órgão competente, para os devidos registros; coordenar, organizar e responder por todos os expedientes da Secretaria Municipal de Educação, etc.

Requisito Mínimo para Investidura: Escolaridade a Nível de 2º Grau e curso de digitação.

Forma de Provimento: Concursado.

Prefeitura Municipal de Felizburgo, 31 de Julho de 2006.

a)



Getúlio Rodrigues dos Santos
O Prefeito Municipal

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZBURGO

Estado de Minas Gerais

Av. Brasil, 969 – centro – fone (33) 3743-1205 – CEP: 39895-000

CNPJ 18.083.071/0001-60

E-mail: prefeituraafelizburgo@yahoo.com.br

Lei nº 187/2013.

Altera a Lei Complementar nº. 010/2006 (Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura de Felizburgo), altera quantitativos de vagas, cria e extingue cargos públicos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos abaixo ficam alterados na estrutura do quadro de pessoal efetivo da seguinte forma:

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA A A PARTIR DESTA LEI	VENCIMENTO BÁSICO	PROVIMENTO	VAGAS	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 800,00	Processo Seletivo	25	40h
Auxiliar Consultório Dentário PSF	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 800,00	Concurso Público	07	40h
Assistente Social CRAS	Assistente Social	R\$2.034,72	Concurso Público	05	40h
Odontólogo PSF	Odontólogo	R\$2.350,00	Concurso Público	05	40h
Técnico de Enfermagem PSF	Técnico de Enfermagem	R\$ 850,00	Concurso Público	12	40h
Enfermeiro PSF	Enfermeiro	R\$2.034,72	Concurso Público	05	40h
Médico Programa Saúde da Família	Médico	R\$6.000,00	Concurso Público	03	20h

Art. 2º. Ficam criados na estrutura do quadro de pessoal efetivo os seguintes cargos:

NOMENCLATURA A PARTIR DESTA LEI	VENCIMENTO BÁSICO	PROVIMENTO	VAGAS	JORNADA A SEMANA L
Agente Combate Endemias	R\$ 700,00	Processo Seletivo	25	40h
Motorista CNH "D" ou "E"	R\$1.104,72	Concurso Público	25	40h
Gari	R\$ 680,00	Concurso Público	25	40h
Farmacêutico	R\$ 1.500,00	Concurso Público	02	40h
Advogado	R\$1.300,00	Concurso Público	01	30h
Nutricionista	R\$1.500,00	Concurso Público	01	40h

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Felizburgo/MG.
CNPJ: 18.083.071/0001-60

Ciliane Soares Silva e Costa
Secretária de Administração

Art. 3º. Ficam extintos da estrutura do quadro de pessoal efetivo os cargos de Auxiliar Cultural, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Esportivos, Auxiliar Distribuição Farmácia, Auxiliar de Serviços de Mecânico, Digitador, Encarregado Projetos, Fiscalização e Licenciamento, Encarregado de Obras, Encarregado e Parques, Jardins e Urbanização, Encarregado Registro Escolar, Oficial de Almoxarifado, Tesoureiro, Orientador Pedagógico, Processador de Dados e Vigilante Sanitário. O cargo de Oficial de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto fica com a seguinte nomenclatura: Oficial de Serviços de Esporte com nível PE-6.

Art. 4º. Fica extinto da estrutura do quadro de pessoal em comissão os cargos de Secretário de Gabinete, Motorista de Gabinete, Assistente de Gabinete, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Odontólogo, Bioquímico e Enfermeiro.

Art. 5º. Altera o quantitativo de vagas dos cargos abaixo:

CARGO	Nº. Vagas a partir desta lei
Auxiliar de Limpeza Pública	32
Operador de Máquinas Leves	03
Operador de Máquinas Pesadas	03

Art. 5º. A escolaridade, requisitos de ingresso e atribuições dos cargos mencionados nesta lei constam a seguir:

CARGO: GARI

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ser Alfabetizado.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Cargo de natureza simples que consiste na execução de tarefas rotineiras, de limpeza de vias e prédios públicos.

Analíticas: Varrer e capinar vias públicas, realizar a coleta de lixo, podar árvores, cortar grama, cuidar de plantas, praças e jardins; executar serviços braçais de reparo e manutenção de vias públicas, de estradas de rodagem e de obras em geral, de construção civil; roçar margens de estradas de rodagem, limpar mata-burros, pontes, córregos, canaletas, bueiros e outros locais e áreas; carregar e descarregar caminhões; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) CNH de motocicleta (a depender da área de atuação);
- e) Idade mínima de 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

Análíticas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio com habilitação específica na área;
- c) CNH de motocicleta (a depender da área de atuação, em caso de atuação no ESF);
- d) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Analítica: Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidênciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; executar outras tarefas afins.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:



- e) Idade mínima de 18 anos;
- f) Ensino Superior com habilitação específica na área;
- g) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

Analítica: desenvolver e coordenar ações de programas sociais implantados pelo município; efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento; organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde; participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins.

CARGO: ODONTÓLOGO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Superior com habilitação específica na área;
- c) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

Analítica: Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registros dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos

diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar e participar das ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; executar outras tarefas afins.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio com habilitação específica na área;
- c) CNH de motocicleta (a depender da área de atuação, em caso de atuação no ESF);
- d) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: As atribuições afetas a esta classe consistem em atividades e ações e nível médio técnico e auxiliar atribuídos a equipe de enfermagem.

Analíticas: Atuar junto à Estratégia de Saúde da Família, realizando procedimentos inerentes ao programa; atender/preparar pacientes para encaminhamento ao médico, verificar a pressão e a temperatura, anotando em prontuário, comunicar ao médico as condições do paciente; encaminhar pacientes para exames radiológicos e outras, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; quando designado, colher material e realizar exames de laboratório sob supervisão do bioquímico; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções e outros tipos de atendimento; orientar pacientes sobre cuidados de higiene, alimentação, medidas preventivas e reações de vacina; ministrar medicamentos prescritos por via oral, intramuscular, intravenosa, subcutânea e intradérmica; responsabilizar-se pelo controle e utilização do equipamento, instrumentais, materiais e medicamentos colocados à sua disposição; realizar trabalhos preventivos na área de saúde; participar de execução de programas de saúde e de campanhas de vacinação; prestar informações sobre assuntos de sua especialidade; elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; supervisionar o trabalho do pessoal auxiliar, realizando seu treinamento em serviço ou não; proceder a socorro de urgência; prestar serviços em unidades de saúde, comunidades e outros; executar outras atividades de natureza análogas.

CARGO: ENFERMEIRO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- d) Idade mínima de 18 anos;
- e) Ensino Superior com habilitação específica na área;
- f) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Cargo que tem como atribuição desenvolver atividades pertinentes à profissão de enfermeiro em unidades e programas de saúde do município. A função poderá exigir prestação de serviços em ambulatórios ou hospitais e, fora do horário normal de expediente.

Analíticas: Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito; garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade; prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; promover ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; participar da realização do cadastramento das famílias; participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; incentivar o aleitamento materno exclusivo; orientar os adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; outras tarefas correlatas.

CARGO: MÉDICO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde e Programas de Saúde da Família.

Analíticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver; realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins."

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- b) Haver concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima de 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Analíticas: Efetuar o reconhecimento geográfico das áreas passíveis de desenvolvimento de endemias e pragas e o respectivo levantamento de índices de infestação, para definição de pontos estratégicos de combate; efetuar o combate às endemias e pragas, por meios mecânicos, químicos e biológicos; preencher boletins e relatórios de suas atividades; outras atividades estabelecidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior.

CARGO: MOTORISTA CNH "D" ou "E"

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ter concluído, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental;

- c) Possuir CNH "D" ou "E";
- d) Possuir Curso de Transporte Escolar;
- e) Aptidão psicológica para realizar transporte de passageiros;
- f) Poderá ser exigido certidões negativas de distribuição de processos criminais.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Compreende os cargos que têm como atribuição dirigir ônibus e outros veículos automotores, conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, transportando estudantes, servidores, grupos de pessoas, autoridades e realizando viagens de maior duração.

Analíticas: Dirigir ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, kombis, automóveis e outros veículos automotores; conduzir estudantes, servidores, grupos de pessoas e estar à disposição de autoridades, visitantes e outras personalidades conforme designação superior; Verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário; anotar e comunicar o chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final dos serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controles; comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária; transportar e recolher servidores em locais e horas determinadas, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves aos responsáveis pela guarda dos mesmos; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; zelar pela segurança dos transportados, especialmente das crianças, observando o embarque e desembarque seguros, a adoção dos equipamentos e medidas de segurança previstos na legislação de trânsito, a velocidade controlada e a ordem no interior do veículo; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: ADVOGADO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em Direito;
- c) Registro no órgão competente, conforme a habilitação acima exigida;
- d) Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos no ramo da advocacia pública ou privada.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, independente de procuração.

Analítica: Representar o Município de Felizburgo e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador Municipal; propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação em processos judiciais; emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador Municipal; assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização

orçamentária e financeira do Município; examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município; promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; promover os atos jurídicos necessários a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social; preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado; propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; fazer Análises e emitir pareceres em processos administrativos disciplinares; elaboração, revisão e análise dos projetos de Lei; requisitar, quando autorizado pelo Procurador-Geral, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.

CARGO: NUTRICIONISTA

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais. A função poderá exigir prestação de serviços escolas, postos de saúde ou hospitais e, fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Superior com habilitação específica na área;
- c) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintética: Prestar assessoramento às Secretarias Municipais, dentro dos requisitos funcionais previstos para o exercício da profissão.

Análítica: Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida pelos sistemas municipais de saúde e educação, cuidando de sua alimentação, nutrição clínica e social, alimentação institucional, buscando, com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessárias a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população; realizar as demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras atividades afins.

CARGO: FARMACÊUTICO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais. A função poderá exigir prestação de serviços escolas, postos de saúde ou hospitais e, fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Superior com habilitação específica na área;
- c) Registro no órgão profissional competente.

ATRIBUIÇÕES:



Sintéticas: Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.

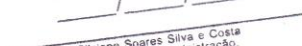
Analíticas: Assessoramento e responsabilidade técnica em: a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica; b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica; c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Realizar a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Desempenhar outros serviços e funções, não especificados acima, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felisburgo MG, 24 de abril de 2013.


Edmário Dias da Rocha
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Felizburgo/MG.
CNPJ: 18.083.071/0001-60


Cíciane Soares Silva e Costa
Secretária de Administração